



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 821, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a **Política de Controle de Acesso à Informação** no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (POCAI-PGFN).

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos IX, XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014,

Considerando a Seção VIII - Controle de Acesso à Informação - da Portaria PGFN/ME Nº 10880, de 02 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Privacidade dos Dados (POSIP-PGFN),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Controle de Acesso à Informação (POCAI-PGFN), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§1º. A POCAI-PGFN:

I - objetiva estabelecer normativos de controle de acesso informação, que abrange o uso dos recursos de tecnologia e de processamento da informação;

II - abrange as Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional e suas unidades, e o Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - se aplica, no que couber, no relacionamento com órgãos públicos ou entidades privadas.

§2º Devem ser observadas, nas ações decorrentes da POCAI-PGFN, os princípios e diretrizes da POSIP-PGFN.

Art. 2º Art. 4º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de acessar e usar os ativos de informação - meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação - de um órgão ou entidade;

II – Controle: quaisquer processos, políticas, práticas, ações que modificam um risco de SI;

III – Gestão de SI: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação;

IV - Normativo de Controle de Acesso - instrumento exclusivo da PGFN de mitigação de risco de SI, parte integrante da gestão de SI, com foco no acesso à informação;

V – Risco de SI: potencial associado à probabilidade de exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto para a organização;

VI – Sistema de Gestão da Segurança da Informação da PGFN (SGSI-PGFN): é o conjunto de processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos tecnológicos de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram;

§1º Devem ser observadas, nas ações decorrentes da POCAI-PGFN, os termos e definições da POSIP-PGFN.

Art. 3º Ficam estabelecidos os Normativos de Controle de Acesso - NCA, que deverão estabelecer procedimentos de controle do acesso à informação e aos recursos de processamento da informação, observando-se a privacidade dos dados.

§1º Os normativos NCA são instrumentos de controle na gestão de segurança da informação da PGFN e devem considerar as seguintes diretrizes gerais:

I - Deverão ser padronizados;

II - Considerar escopo, objetivo, papéis e responsabilidades;

III - Apresentar planejamento de implementação, considerando a gestão do tempo;

IV - Estabelecer prazo de revisão;

V - Aplicar o princípio “necessidade de conhecer” para garantir o acesso somente à informação necessária para desempenhar as tarefas.

VI - Aplicar o princípio “necessidade de uso” para permitir o acesso aos recursos de processamento da informação (equipamentos de TI, aplicações, procedimentos, salas), necessários para desempenhar a tarefa/função/papel.

VII - Observar as diretrizes para “Segurança física e do ambiente” estabelecidas na POSIP-PGFN;

VIII - Garantir a segregação de funções de controle de acesso, por exemplo, pedido de acesso, autorização de acesso, administração de acesso.

Art. 4º Compete ao Gestor de Segurança da Informação da PGFN:

I – Aprovar os Normativos de Controle de Acesso - NCA, formalizando-os como anexos à POCAI-PGFN;

II - Gerenciar a implementação e consolidação dos normativos, e o programa de conscientização, comunicação e treinamento relacionados com os normativos;

III - Avaliar e analisar criticamente os riscos de segurança da informação envolvidos;

§1º - O Gestor de Segurança da Informação da PGFN poderá encaminhar as propostas de NCA, bem como a priorização de propostas, para apreciação do Comitê Estratégico de TI - CETI-PGFN, antes de decidir pela aprovação estabelecida no inciso I.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI-PGFN, quanto aos Normativos de Controle de Acesso - NCA no âmbito da PGFN:

I – Deliberar, quando necessário, a priorização do desenvolvimento dos normativos;

II – Monitorar a implementação e consolidação dos normativos, e o programa de conscientização, comunicação e treinamento relacionados com os normativos;

III - Deliberar quanto aos riscos de segurança da informação envolvidos, considerando

oportunidade e conveniência de apreciação pelo Comitê de Gestão Estratégica;

Art. 6º. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Gestão Corporativa da PGFN, quanto aos Normativos de Controle de Acesso - NCA no âmbito da PGFN:

I - Planejar, elaborar, implementar e monitorar os normativos;

II - Definir, instituir e sustentar processos de TIC e ferramentas para a implementação e monitoramento dos normativos;

III - Realizar a análise de riscos de segurança da informação envolvidos;

IV - Gerenciar o programa de conscientização, comunicação e treinamento relacionados com os normativos;

V - Estabelecer base de conhecimento para registro de análise e melhoria contínua dos normativos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/01/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30919720** e o código CRC **F9465F04**.